



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 95
QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Página 2687

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Portarias (Extratos)

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 101/2012 de 16 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, adiante designada por ARDEA ou segundo outorgante, representada por João Luís da Rosa Moraes, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para a formação e promoção de atividades desportivas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 99.596,00, conforme o programa apresentado, é de € 40.732,90 para apoio ao desenvolvimento de atividades de promoção de atividades desportivas.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual.

2 - Os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% das verbas até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparecimento culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

08 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional do Desporto Equestre dos Açores, *João Luís da Rosa Moraes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 102/2012 de 16 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Golfe dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do golfe, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 186.995,05, conforme o programa apresentado pela AGA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 74.317,12.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 19.285,12 para a organização de quadros competitivos de âmbito local (ao nível de ilha).

2.2 - € 15.618,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

2.3 - € 27.060,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

2.4 - € 10.560,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.5 - € 274,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional.

2.6 - € 1.520,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, destinado à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da ação.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.6.

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das relativa ao número 2.6 que só serão processadas após a receção do respetivo relatório, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º e no nº 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

9 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 103/2012 de 16 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção e a Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Maria Manuela Mendes Silva, Presidente da Direção ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do judo, apresentado pelos segundos outorgantes e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante aos segundos outorgantes, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 132.726,76, conforme o programa apresentado, é de € 87.754,00, sendo € 55.710,00 a atribuir à AJAA e € 32.044,00 a atribuir à AJIT.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 20.320,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo € 15.662,00 para a AJAA e

€ 4.658,00 para a AJIT.

2.2 - € 63.518,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 36.994,00, para a AJAA e € 26.524,00 para a AJIT.

2.3 - € 3.916,00 para a arbitragem, sendo € 1.644,00 para atividades competitivas de âmbito regional, dos quais € 548,00 a atribuir à AJIT e € 1.096,00 a atribuir à AJAA e € 2.272,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo € 1.958,00 destinados à AJAA e € 314,00 destinados à AJIT.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e processadas em prestações a determinar,

**JORNAL OFICIAL**

sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do judo, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas à alínea c) do número 2. da cláusula 3.^a, acompanhado das respetivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respetiva associação e por cada penalização.

08 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - A Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Maria Manuela Mendes Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 104/2012 de 16 de Maio de 2012**

À Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente à Associação Gímnica dos Açores, compete, coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direção;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da ginástica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 79.704.98, conforme o programa apresentado, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 45.373,79.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 12,722,04 destinados à organização de atividades competitivas de âmbito local (nível de ilha).

2.2 - € 2.162,75 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação dos técnicos que se encontram ao seu serviço.

2.3 – € 1.526,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

2.4 – € 24.430,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

2.5 – € 1.933,00, valor previsível, destinado à arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional.

2.6 – € 2.600,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.6.

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das relativa ao número 2.6 que só serão processadas após a receção dos respetivos relatórios, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

9 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 66/2012 de 16 de Maio de 2012****5.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o nº 275, publicado no Jornal Oficial nº 193, II série de 07 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no campeonato nacional de voleibol da Divisão A1 e taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na final do campeonato nacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar na final do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 275, publicado no Jornal Oficial n.º 193, II série de 07 de outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 272.360,76, conforme o programa apresentado, é de € 110.608,00 sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

**JORNAL OFICIAL**

l) € 4.144,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos;

m) € 2.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na final do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos;

n) € 1.440,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação na final do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

2 -

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 48.704,00 previstos nas alíneas d), e), f), g), i), j), k), l) e m) do n.º 1 até junho de 2012;

3 - A majoração prevista nas alíneas c), h) e n) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

Homologo. 19 de abril de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 67/2012 de 16 de Maio de 2012****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 02 de fevereiro de 2012 entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Gímnica dos Açores, publicado no Jornal Oficial II série n.º 41 de 27/02/2012 com o número 26, referente ao plano de desenvolvimento específico da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, estava contemplado apoio para 7 jovens talentos regionais, sendo 5 com registos válidos até junho e 2 até julho de 2012;

Considerando que 1 jovem talento regional foi considerada praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até março de 2013, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, publicado no Jornal Oficial II série n.º 41 de 27/02/2012 com o número 26, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.125,00, conforme a proposta apresentada, é de € 16.781,25.

20 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 68/2012 de 16 de Maio de 2012****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 18 de janeiro de 2012, entre a Direção Regional do Desporto e o Sport Clube Lusitânia, com o n.º 13, publicado no Jornal Oficial n.º 23, II série de 01 de fevereiro de 2012, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, não foi determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Sport Clube Lusitânia, participou na final 8 da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante e o Sport Clube Lusitânia, adiante designado por SCL ou segundo outorgante, representado por António Henrique Leonardo Pereira, António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso e Ruben da Cruz Santos Silva, membros da Comissão Executiva, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 13, publicado no Jornal Oficial n.º 23, II série de 01 de fevereiro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 347.629,50, conforme o programa apresentado, é de € 116.466,00, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i).....;
- j).....;

**JORNAL OFICIAL**

k).....;

l).....;

m).....;

n).....;

o) € 3.626,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final 8 da Taça de Portugal em seniores masculinos;

p) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na final 8 da Taça de Portugal em seniores masculinos.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 12.502,00, prevista nas alíneas l), m), o) e p) até junho de 2012;

3 -

20 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Comissão Executiva do Sport Clube Lusitânia, *António Henrique Leonardo Pereira*, *António Manuel Ortins de Medeiros Cardoso*, *Ruben da Cruz Santos Silva*.

Homologo.20 de abril de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 587/2012 de 16 de Maio de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo II do Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de março, que define o regulamento da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, transferir a quantia de 23.155 € (vinte e três mil cento e cinquenta e cinco euros) para Fundação Gaspar Frutuoso, no seguimento da aprovação das candidaturas:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

M3.2.2/I/012/2012 – Carlos Eduardo Pacheco Amaral €10.000

M3.2.2/I/015/2012 – Helena Cristina de Sousa Pereira Menezes e Vasconcelos €5.935

M3.2.2/I/045/2012 – Maria Gabriela Fragoso Soares Pereira Meirelles €7.220

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

7 de maio de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 588/2012 de 16 de Maio de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, mantida transitoriamente em vigor pelo artigo 26.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 23.982,00€ (vinte e três mil novecentos e oitenta e dois euros) para a Associação para o Estudo do Ambiente Insular, referente ao financiamento das despesas de um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projetos e ações de desenvolvimento de atividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório do Ambiente dos Açores (OAA)

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.4 – Apoio a infraestruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

7 de maio de 2012. – O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 589/2012 de 16 de Maio de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril e do Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de março, que aprovou o regulamento da Medida 3.2.2 – Apoio à organização de reuniões, encontros, seminários, congressos e outros eventos na Região Autónoma dos Açores, mantidos transitoriamente em vigor pelo artigo 26.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 8.834€ (oito mil oitocentos e trinta e quatro euros) para a Associação do Observatório de Mar dos Açores (OMA), no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.2/I/046/2012 – Filipe Jorge Monteiro Mora Porteiro

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

9 de maio de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 704/2012 de 16 de Maio de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-230, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 45.602,06€ (Quarenta e cinco mil seiscentos e dois euros e seis cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, a transferir por duodécimos no montante de 3.800,17€ (Três mil e oitocentos euros e dezassete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

8 de maio de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 705/2012 de 16 de Maio de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-328, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 43.595,59€ (Quarenta e três mil quinhentos e noventa e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, a transferir por duodécimos no montante de 3.632,97€ (Três mil seiscentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Ajuda Domiciliária.

8 de maio de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 706/2012 de 16 de Maio de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-332, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 1.826,90€ (Mil oitocentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, a transferir por duodécimos no montante de 152,24€ (Cento e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

8 de maio de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 707/2012 de 16 de Maio de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-346, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 27.868,65€ (Vinte e sete mil oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta cinco cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, a transferir por duodécimos no montante de 2.322,39€ (Dois mil trezentos e vinte e dois euros e trinta e nove cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

8 de maio de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 708/2012 de 16 de Maio de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 29 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-723, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 83.181,04€ (oitenta e três mil cento e oitenta e um euros e quatro cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia do Corvo, a transferir por duodécimos no montante de 6.931,75€ (Seis mil novecentos e trinta e um euros e setenta e cinco cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Idosos.

8 de maio de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 709/2012 de 16 de Maio de 2012**

Considerando a pretensão do requerente Paulo Lourenço Martins, contribuinte fiscal n.º 249428903, residente na Canada das Mercês, n.º 44, freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de casa de ordenha e anexos, com área prevista de 750 m2, no prédio sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2587, e com área de 30250 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 17 hectares e 37 vacas leiteiras.

Considerando que o requerente apresentou autorização do proprietário do prédio a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de casa de ordenha e anexos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2587.

09 de maio de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

D.R. DA ENERGIA**Retificação n.º 67/2012 de 16 de Maio de 2012**

Considerando que o despacho n.º 168/2012, de 13 de fevereiro de 2012, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 31, foi publicado com uma inexatidão, no seu anexo, que se retifica.

“Anexo

Onde se lê:

“PROENERGIA/2011/299, 1962,00€; 1830,65€; 490,50 €”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2011/299, 1962,00€; 1962,00€; 490,50€”.

**JORNAL OFICIAL**

09 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 590/2012 de 16 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo um apoio financeiro no montante de 4.456,90€ destinado à modernização da embarcação AH-854-L “Elísia”.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 119/2012, de 24 de fevereiro de 2012, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 2.674,14€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º ii) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.782,76€, a relativo à segunda prestação, para participar nos custos com a aquisição de um alador para a embarcação AH-854-L “Elísia”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel dos Santos da Costa Realejo e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.

**JORNAL OFICIAL**

08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

27 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 591/2012 de 16 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto coletivo para financiamento das despesas extraordinárias com a congelação, armazenamento e carregamento da espécie comercial denominada de “bonito”, capturado pelas embarcações florentinas, no ano de 2011, para a Santa Catarina – Indústria Conserveira SA.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que visem investimentos na recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 5.177,71€, destinado ao financiamento das despesas extraordinárias com a congelação, armazenamento e carregamento da espécie comercial denominada de “bonito”, capturado pelas embarcações florentinas, no ano de 2011, entregue à empresa Santa Catarina – Indústria Conserveira SA, nos termos das cláusulas

**JORNAL OFICIAL**

terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

07 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 592/2012 de 16 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto coletivo para apoio administrativo aos armadores seus associados e recolha e transporte de pescado.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com o funcionamento administrativo e com a recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 11.752,00€, correspondente à primeira

**JORNAL OFICIAL**

prestação, destinado ao funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

07 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 593/2012 de 16 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto coletivo de gestão e limpeza dos núcleos e portos de pesca da ilha das Flores, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com a gestão e limpeza dos portos de pesca, bem como a gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 4.437,46€, correspondente à primeira prestação, destinado à gestão e limpeza dos núcleos e portos de pesca da ilha das Flores, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

07 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 594/2012 de 16 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto coletivo para a aquisição de um empilhador elétrico para o entreposto das Lajes, ilha das Flores.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadrados investimentos em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e comercialização e investimentos na gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 25.961,96€, destinado à aquisição de um empilhador elétrico para o entreposto das Lajes, ilha das Flores, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3 – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

07 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 595/2012 de 16 de Maio de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Cooperativa dos Armadores Terceirenses, CRL apresentou um projeto coletivo para apoio administrativo aos armadores seus associados e recolha e transporte de pescado, dos portos que não tem lota, para o ano de 2012.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com o funcionamento administrativo e a recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Cooperativa dos Armadores Terceirenses, CRL, com sede no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 5.116,08€, correspondente à primeira prestação, destinado ao funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, dos portos que não tem lota, para o ano de 2012, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela cooperativa.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.01.02 – Transferência Correntes – Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

30 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Extrato de Portaria n.º 194/2012 de 16 de Maio de 2012**

Por Portaria n.º 208/2012, de 09 de maio de 2012, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à limpeza e manutenção do porto de pesca de São Mateus e zonas envolventes, executando trabalhos de pintura, mão-de-obra e materiais para a conservação, procedendo a limpezas e pequenos arranjos, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca
- Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias
- Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZD – Juntas de Freguesia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
São Mateus da Calheta	Angra de Heroísmo	9.700,00 €

09 de maio de 2012. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Extrato de Portaria n.º 195/2012 de 16 de Maio de 2012

Por Portaria n.º 209/2012, de 09 de maio de 2012, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à finalização da execução do projeto “Monumento ao Pescador”, na ilha Terceira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca
- Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias
- Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZD – Juntas de Freguesia

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
São Mateus da Calheta	Angra do Heroísmo	3.500,00 €

09 de maio de 2012. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.